Produzir

# MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA NO AGRONEGÓCIO



Gustavo Diniz Junqueira*

A DINÂMICA das relações de trabalho impõe a necessidade de modernização das regras trabalhistas aplicadas ao campo. Mudanças são fundamentais para dar segurança jurídica ao empregador, destravar negócios, bem como assegurar empregos e gerar novas oportunidades aos trabalhadores – sem ferir direitos, numa espiral de modificações que somente trará benefícios, contribuindo para o combate à letargia econômica que aflige o País.

O primeiro flanco desta modernização passa pela regulamentação da PEC relativa ao trabalho escravo. O segundo desafio refere-se à regulamentação da terceirização e envolve dois pontos: uma análise do STF sobre um caso que trata da questão, bem como, em outra e mais importante ofensiva, um projeto de lei (PL) que regulamenta a terceirização da mão de obra no campo em atividades-fim.

No que diz respeito à PEC, a definição clara, objetiva e cristalina do que será escrito – em lei – como sendo trabalho escravo ou análogo à escravidão é imprescindível para a segurança jurídica do agronegócio e outros setores.

O Senado aprovou a PEC que determina, entre outras questões, a expropriação de propriedades rurais flagradas com trabalho escravo. A PEC prevê uma emenda de um novo PL que vai determinar a regulamentação da definição exata do que será compreendido como trabalho escravo.

Esta regulamentação não poderá dar margem a interpretações, abrindo brechas para subjetividade. A definição terá que ser a mais transparente possível.

Desacordos administrativos com a legislação trabalhista não podem ser confundidos com trabalho escravo. É o que vem acontecendo em casos relacionados à NR 31.

O legislador precisa entender as especificidades do trabalho no campo, não impondo restrições urbanas/industriais a uma realidade diferente.

Para que se dê início a qualquer tipo de expropriação, é importante, ainda, que a sentença penal condenatória tenha sido transitada em julgado. Num país democrático, qualquer cidadão tem garantido o seu direito de defesa.

A regulamentação sólida reduzirá o perigo de que fiscais do trabalho determinem expropriações de modo arbitrário e de que irregularidades trabalhistas simples sejam enquadradas como trabalho escravo.

## Terceirização

No Brasil, não existe lei que regule trabalho terceirizado. Esse vácuo regulatório vem judicializando a terceirização no País, deixando empresas e trabalhadores à mercê da interpretação do Poder Judiciário.

Em administração de empresas, a terceirização é uma das práticas mais interessantes que existe. Tanto que se popularizou em diversas áreas.

Bem regulada, a terceirização não significa precarização do trabalho. Muito pelo contrário. Entre seus benefícios socioeconômicos, diminui a informalidade, reduz custos, estimula o empreendedorismo, foca na especialização e incentiva a competitividade num mundo cada vez mais integrado em rede por cadeias de valor globais.

No agronegócio, uma decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que obriga as indústrias de suco de laranja a contratar de forma direta todos os trabalhadores que lhes prestam serviço no plantio, cultivo e colheita nos pomares – inclusive os que atuam nas propriedades de fornecedores independentes – trouxe à tona a questão.

A decisão prejudica, principalmente, o pequeno e o médio produtores, retirando autonomia em relação às suas próprias propriedades. Eles se tornam arrendatários de suas terras, perdendo o direito sobre sua produção.

O TST precisa rever sua posição e considerar em sua análise o impacto social negativo que a sentença atual provoca. Uma decisão correta tem que preservar direitos individuais, livre iniciativa, dando previsibilidade, segurança jurídica e condições de sobrevivência à atividade.

O artigo 170 da Constituição Federal assinala que a ordem econômica é baseada na livre iniciativa. As empresas têm liberdade para gerir seus negócios da forma como acharem conveniente, desde que isso não vá contra a dignidade da pessoa humana, nem contra os direitos previstos na Carta Magna. É o que defendemos e cobraremos. ■

* Presidente da Sociedade Rural Brasileira (SRB)